



# PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

## Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.993 DE 17 DE AGOSTO DE 2021.

**O POVO DO MUNICÍPIO DE HELIODORA, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

*Regulamenta a contratação de estagiários, nos termos da "Lei Federal 11.788/08" no âmbito municipal do poder Executivo e Legislativo.*

A Câmara Municipal de Heliódora / MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo e Legislativo Municipal de Heliódora autorizado a contratação de estagiários, nos termos da Lei Federal 11.788/08.

Parágrafo único: Fica autorizado firmar convenios com as devidas instituições em casos que sejam necessários.

Art. 2º - Esta lei terá como público alvo, exclusivamente, os estudante que comprovem domicilio eleitoral ou vínculo específico com o município de Heliódora.

Parágrafo único - O disposto no caput desse artigo abrange também aqueles alunos que já finalizaram a grade curricular, mas que ainda não foram diplomados por falta de comprovação de estágio obrigatório.

Art. 3º - As contratações serão precedidas obrigatoriamente através de PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, com provas referentes à matéria específica da área a ser preenchida, após ampla divulgação na rede mundial de computadores (sítio oficial) e publicação da lista de concorrentes inscritos.

Art. 4º - Para fazer jus à concessão do estágio, o estudante estagiário deverá atender aos critérios estabelecidos na legislação federal que dispõe sobre o estágio de estudantes, bem como aos critérios e normas da Prefeitura que poderá ser regulamentada por decreto e Câmara Municipal por resolução, necessários à formalização do estágio.

Art. 5º - O número de estagiários obedecerá aos limites de no máximo 10.

Art. 6º- O estágio terá duração de 12 meses, exceto quando se tratar de portador de deficiência.

Art. 7º - O estágio poderá ser interrompido, de acordo com o seguinte:

Alex Leopoldino de Lima  
PREFEITO MUNICIPAL



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA**

## **Estado de Minas Gerais**

- a) Automaticamente, ao término do estágio;
- b) A qualquer tempo no interesse da Administração;
- c) Depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão ou entidade ou na instituição de ensino;
- d) A pedido do estagiário por escrito, com no mínimo, 15 dias de antecedência;
- e) Em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso;
- f) Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo período de estágio.
- g) Pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário; e
- h) Por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

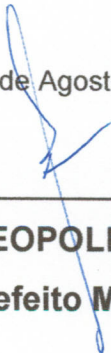
Art. 8º - Ao final do estágio, o estagiário receberá um Termo de Realização de Estágio, o qual apresentará o período e as atividades que foram desenvolvidas com a avaliação do supervisor.

Art. 9º - A jornada de atividade em estágio será de regulamentado via resolução, Portaria ou outro meio legal, devendo ser compatível com as atividades escolares.

Art. 10º - O estágio, não cria vínculo empregatício, sob nenhuma hipótese.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Heliodora/MG 17 de Agosto de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**ALEX LEOPOLDINO DE LIMA**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada em 17 de Agosto de 2021  Superintendente de Controle Interno.

*Márcio Alessandro Fernandes*  
SUPERINTENDENTE DE CONTROLE INTERNO

PRAÇA SANTA ISABEL, Nº 18, CENTRO, HELIODORA/MG, CEP 37484000, TEL 35 34571262